

CONSELHO ESTUDAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1518/78

INTERESSADO: COLÉGIO TÉCNICO DE BIRIGUI

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares do Rubens Vignolli, Adélio Ribeiro Sobrinho, Célio Aparecido Silva e Milton Pachelli

RELATOU : Cons. Hilário Torloni

PARECER CEE Nº 1419/78 - CESG - APROVADO EM 16/11/78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Através dos órgãos competentes da Secretaria da Educação, a Diretora do Colégio Técnico de Birigui solicita convalidação da matrícula e dos atos escolares subsequentes referentes aos alunos Rubens Vignolli, Adélio Ribeiro Sobrinho, Célio Aparecido Silva e Milton Pachelli.

Os três primeiros cursaram, de 1973 a 1975, e 1a. e 2a. séries do Curso Técnico, habilitação em Agrimensura, no Centro Estadual Interescolar "Prof. Vitor Antônio Trindade", de Araçatuba, onde foram reprovados, na 2a. série, na disciplina Astronomia de Campo. Mediante transferência, matricularam-se na 3a. série do Colégio Técnico de Birigui, onde cursaram a mesma habilitação. No currículo deste estabelecimento, em vez daquela disciplina figura hidráulica, em que lograram aprovação na 3a. série.

O aluno Milton Pachelli cursou, no Colégio Industrial "Prof. José Geraldo Keppe", de Araçatuba, a 1a. série de Química Industrial, tendo sido reprovado em Química Inorgânica. Transferido para o Colégio Técnico de Birigui, matriculou-se na 2a. série do Curso de Edificações, da qual essa matéria não consta.

2. APRECIÇÃO

Este Conselho já se tem pronunciado favoravelmente em casos análogos, como se vê nos Pareceres ns. 332/75, 1132/75, 248/76, 481/76, 420/77, 609/77 e 897/77.

Enquanto não edita este Conselho novas normas a respeito de transfêrencias, a orientação tem sido pela convalidação da matrícula na série subsequente a alunos reprovados em disciplinas que não constam dos currículos de habilitações ou cursos para os quais se transferem.

No caso presente incluem-se no processo averiguações pro-

cedidas pelas autoridades da Secretaria da Educação, comprovando que os alunos transferidos foram submetidos a processo de adaptação e cumpriram as exigências curriculares do estabelecimento de destino.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que, em relação aos alunos Rubens Vignolli, Célio Aparecido da Silva e Adélio Ribeiro Sobrinho, sejam convalidados a matrícula e demais atos escolares praticados na 3ª série da habilitação profissional de Técnico em Agrimensura, do Colégio Técnico de Birigui; e, em relação ao aluno Milton Pachelli, sejam convalidados a matrícula e demais atos escolares praticados na 2ª e 3ª séries da habilitação profissional de Técnico em Edificações, do Colégio Técnico de Birigui.

CESG, em 18 de outubro de 1978

a) Cons. HILÁRIO TORLONI - RELATOR

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F.da Rosa Aquino, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 25 de outubro de 1978

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16/11/78

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente